



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

**NORMA DE PROMOÇÃO
VERTICAL RECLASSIFICAÇÃO E
REMANEJAMENTO
(NOR-355)**



MANUAL DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO:
350

FOLHA Nº:
01/08

**ASSUNTO: NORMA DE PROMOÇÃO
VERTICAL, RECLASSIFICAÇÃO E
REMANEJAMENTO**

CÓDIGO:
NOR-355

RESOLUÇÃO Nº/ANO:
0229/86

SUMÁRIO

- 1 FINALIDADE
- 2 CONCEITUAÇÃO
- 3 PROMOÇÃO VERTICAL
- 4 RECLASSIFICAÇÃO
- 5 REMANEJAMENTO
- 6 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 7 DISPOSIÇÕES FINAIS



1 FINALIDADE

Regulamentar e definir os procedimentos a serem adotados pela CODEVASF, objetivando a efetivação das promoções verticais, reclassificação e remanejamento do pessoal integrante do Quadro Permanente da empresa.

2 CONCEITUAÇÃO

Para efeito deste documento conceitua-se como:

- a) Cargo - o conjunto de funções substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e níveis de complexidade e responsabilidade;
- b) Carreira - o conjunto de cargos da mesma natureza, hierarquizados segundo sua importância relativa. Ex: Engenheiro I, Engenheiro II, Engenheiro III, etc.;
- c) Promoção Vertical - o reenquadramento em outro cargo de níveis de complexidade e responsabilidade mais elevados de uma mesma carreira;
- d) Nível Salarial - os valores iniciais, intermediários e final que compõem uma faixa salarial;
- e) Faixa Salarial - o conjunto de níveis salariais previstos para a remuneração de um determinado cargo;
- f) Cargo Isolado - o cargo relativo a ocupações para as quais o Plano de Classificação de Cargos e Salários não criou carreiras. Ex.: Arquiteto, Canaleiro, etc.;
- g) Reclassificação - o reenquadramento em outro cargo de níveis de complexidade e responsabilidade igual ou mais elevado, pertencentes outra carreira ou isolado;
- h) Remanejamento - a mudança de lotação do empregado;
- i) Readaptação Funcional - a relocação do empregado procedida com o objetivo de corrigir situações de inadaptação funcional;
- j) Estágio probatório - o período de teste em serviço exigido aos candidatos à Reclassificação.

3 PROMOÇÃO VERTICAL

- 3.1 A promoção vertical somente será efetuada para os cargos organizados em carreira, sendo essencial para o empregado, o preenchimento dos pré-requisitos do cargo de acesso previstos no Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS da CODEVASF, obedecidas ainda as condições seguintes:



- a) não ter recebido penas disciplinares no período de 12 meses que antecederem a data marcada para início das inscrições no concurso;
- b) ter no mínimo 18 meses na CODEVASF; e,
- c) não ter se afastado do serviço, no período de 12 meses anteriores à data marcada para o início das inscrições, por período superior a 90 dias decorrentes de suspensão de contrato de trabalho.

3.2 A promoção vertical ocorrerá nos seguintes casos:

- a) quando, uma vez atingido o último nível salarial do respectivo cargo, o empregado for indicado para promoção por merecimento através de avaliação de desempenho, conforme Norma que rege o assunto e uma vez atendidos os pré-requisitos para o acesso;
- b) mediante aprovação e classificação em concurso realizado internamente, para preenchimento de vaga (s) no Quadro de Pessoal permanente.

3.3 O empregado classificado e aproveitado será reenquadrado no nível inicial do cargo ao qual concorreu.

3.4 O processo de seleção interno para efeito de promoção vertical, dar-se-á através dos seguintes critérios, obedecidas as disposições do PCCS relativas ao assunto;

3.4.1 Plano de Profissionais:

- a) pontuação curricular de acordo com o estabelecido no Plano de Classificação de Cargos e Salários;
- b) entrevista quando implicar em mudança de lotação;

3.4.2 Plano de Apoio Técnico Administrativo:

- a) provas e testes específicos referentes ao cargo de acesso.

3.4.3 Plano de Apoio Operacional:

- a) provas e testes específicos referentes ao cargo de acesso.

3.5 O(s) candidato(s) aprovado(s) será(ão) aproveitado(s) em rigorosa ordem de classificação para a ocupação da(s) vaga(s) e o(s) não aproveitado(s), para ocupar(em) nova(s) vaga(s) que surja(m), será(ão) submetido(s) a novo concurso, sendo extinta qualquer relação de candidatos remanescentes do concurso inicial.



3.6 O candidato classificado e aproveitado poderá ser remanejado para um novo órgão de lotação, podendo a vaga decorrente, ser preenchida de acordo com os dispositivos normativos vigentes e com a legislação aplicável.

3.7 A Diretoria Executiva, obedecida a legislação pertinente e, desde que haja disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, poderá autorizar o processo de promoção vertical para os cargos de carreira existentes no PCCS, pré-fixando ou não o número de vagas destinadas às mesmas, bem como a época de sua realização.

4 RECLASSIFICAÇÃO

4.1 A reclassificação dar-se-á mediante aprovação e classificação de empregados em processo seletivo realizado internamente, para preenchimento de vagas abertas no Quadro de Pessoal Permanente.

4.2 Poderão se inscrever no processo seletivo interno, todos os empregados que possuam os pré-requisitos para o respectivo cargo previstos no PCCS e os publicados em edital, obedecidas, ainda, as condições seguintes:

- a) não ter recebido penas disciplinares no período de 12 meses que antecederem a data marcada para início das inscrições no concurso;
- b) não estar cedido ou à disposição de outras entidades à época da abertura das inscrições;
- c) não ter se afastado do serviço, no período de 12 meses anteriores à data marcada para início das inscrições, por período superior a 90 dias decorrentes de suspensão de contrato de trabalho;
- d) ter o mínimo de 12 meses de Empresa para o caso de acesso aos cargo do:
 - Plano de Apoio Operacional para o Plano de Apoio Técnico e Administrativo;
 - Plano de Apoio Técnico e Administrativo para o Plano de Apoio Técnico e Administrativo;
 - Plano de Profissionais para o Plano de Profissionais;
 - Plano de Apoio Operacional para o Plano de Apoio Operacional;
- e) ter o mínimo de 2 anos de Empresa para o caso de acesso aos cargos do:
 - Plano de Apoio Operacional para o Plano de Profissionais;
 - Plano de Apoio Técnico e Administrativo para o Plano Profissionais.

4.3 Não será exigido do candidato ao preenchimento do cargo, experiência mínima, devendo a reclassificação efetivar-se após estágio probatório no exercício das novas funções.



- 4.4 O empregado classificado e aproveitado será reenquadrado no nível inicial do cargo ao qual concorreu, ou se for o caso, no nível salarial imediatamente posterior ao que se encontrava à época do concurso.
- 4.5 O recrutamento e a seleção para efeito de reclassificação, ocorrerá quando não houver candidatos selecionados em Listas para Reclassificação existentes ou ainda, quando estiver expirada a validade do processo anteriormente realizado.
- 4.6 O processo de seleção interna para efeito de Reclassificação dar-se-á através dos seguintes critérios:
- 4.6.1 Plano de Profissionais:
- a) pontuação curricular de acordo com o estabelecido no Plano de Classificação de Cargos e Salários;
 - b) entrevista na unidade requisitante de acordo com o item 4.11;
 - c) estágio Probatório de 3 (três) meses.
- 4.6.2 Plano de Apoio Técnico Administrativo:
- a) provas e testes específicos referentes ao cargo;
 - b) entrevista na unidade requisitante, de acordo com o item 4.11;
 - c) estágio probatório de 1 (um) mês.
- 4.6.3 Plano de Apoio Operacional:
- a) prova e testes específicos referentes ao cargo;
 - b) entrevista na unidade requisitante, de acordo com item 4.11;
 - c) estágio probatório de 1 (um) mês.
- 4.7 O candidato aprovado será relacionado em Lista de Reclassificação e aproveitado em ordem rigorosa de classificação, valendo o processo pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis de acordo com a conveniência administrativa e com a legislação em vigor, mediante autorização do Presidente da CODEVASF.
- 4.7.1 Em caso de desistência do candidato indicado para preenchimento da vaga, esta será preenchida pelo candidato imediatamente seguinte, ficando o desistente em último lugar na lista de Reclassificação.



- 4.8 O Estágio Probatório, realizado pelo órgão requisitante, constitui etapa final do processo seletivo do candidato à reclassificação e tem por objetivo avaliar a habilitação do empregado às novas funções.
- 4.8.1 O encaminhamento para estágio probatório dar-se-á através da DPOH, por ocasião da concretização da vaga, mediante Requisição de Pessoal devidamente autorizada, conforme a Norma de Recrutamento e Seleção vigente.
- 4.9 Caberá ao Chefe do Órgão requisitante emitir parecer conclusivo referendado pelo Diretor respectivo, recomendando ou não a reclassificação do candidato para a vaga do respectivo órgão, dentro dos seguintes prazos, contados a partir da apresentação do candidato à área:
- a) três meses para o Plano de Profissionais; e,
 - b) um mês para os Planos de Apoio Técnico e Administrativo e Apoio Técnico Operacional.
- 4.10 O candidato, após a avaliação do estágio probatório e não sendo recomendado para preenchimento da vaga pelo Diretor da Área Requisitante, não ficará desclassificado, retomando sua posição na Lista de Reclassificação, devendo o mesmo ser reencaminhado na primeira vaga a ser suprida, repetindo-se o estágio probatório em novo órgão.
- 4.10.1 Em caso de reincidência de vagas em um mesmo órgão requisitante, o citado candidato não poderá ser encaminhado, quando já possuir avaliação de estágio anterior com parecer desfavorável ao seu aproveitamento.
- 4.10.2 Em caso de reincidência de contra-indicação do mesmo candidato em 2 (dois) pareceres de órgãos requisitantes diversos, o concorrente ficará automaticamente eliminado da lista de Reclassificação.
- 4.11 O Chefe do órgão requisitante, quando assim o desejar, poderá solicitar entrevista inicial com os três primeiros colocados na Lista de Reclassificação, elaborada conforme disposto no subitem 4. 7.
- 4.11.1 Caso seja dispensada a entrevista inicial, o candidato encaminhado para estágio probatório será aquele melhor colocado na Lista de Reclassificação.
- 4.11.2 Não sendo aprovado um candidato, serão encaminhados ao Órgão requisitante outros candidatos classificados para cumprimento do estágio probatório.
- 4.12 De posse do resultado positivo do candidato no estágio probatório, a DPOH tomará as providências relativas à transposição de cargo, a contar da data do término do estágio probatório.

**5 REMANEJAMENTO**

O remanejamento poderá se dar por motivo de reclassificação, promoção vertical ou conveniência administrativa.

5.1 O Remanejamento por conveniência administrativa dar-se-á para a dinamização das atividades setoriais da Empresa ou para a readaptação funcional de empregados, quando considerado conveniente.

5.1.1 Os processos de remanejamento por conveniência administrativa e por readaptação funcional, poderão se dar através de permuta de empregados, à critério das chefias dos órgãos envolvidos.

5.1.2 Quando o Remanejamento foi motivado por readaptação funcional, a chefia interessada deverá contatar a Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Desenvolvimento Organizacional, que manterá cadastro de solicitação com a finalidade de subsidiar as áreas envolvidas.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os processos de promoção vertical, reclassificação e remanejamento ocorrerão sempre no âmbito do local das vagas disponíveis, sendo os empregados locais a clientela preferencial para o seu preenchimento.

6.1.1 Casos especiais, que acarretem despesas de transferência de empregados, poderão ser considerados desde que, para isso, haja a autorização prévia e expressa do Presidente da CODEVASF ou autoridade por ele delegada e sempre através da Divisão de Recursos Humanos/Departamento de Desenvolvimento Organizacional, em articulação com as Diretorias Regionais envolvidas.

6.2 Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Organizacional, promover as medidas que se fizerem necessárias às promoções verticais e reclassificação dentro dos critérios estabelecidos nesta Norma.

6.2.1 Quando os processos de promoções verticais e reclassificação ocorrerem no âmbito das Diretorias Regionais, deverá ser mantida estreita articulação entre esta e a Divisão de Recursos Humanos/Departamento de Desenvolvimento Organizacional, com vistas à coordenação desses processos.

6.3 Ocorrendo empate na classificação de candidatos aprovados, o desempate será decidido em favor daquele que tiver maior tempo de serviço na CODEVASF. Caso persista o empate, o desempate dar-se-á, sucessivamente, pelo maior tempo na SUVALE, Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), maior prole e maior idade.



- 6.4 Os efeitos financeiros relativos às reclassificações, prevalecerão a partir da data da aprovação do candidato no estágio probatório, observados os períodos definidos no subitem 4.6 desta Norma.
- 6.5 As promoções verticais efetuadas conforme disposto nesta Norma serão homologadas pela Diretoria Executiva, prevalecendo os efeitos financeiros a partir da data respectiva Resolução, salvo observação explícita do Colegiado no citado ato decisório.
- 6.6 Os dispositivos relacionados ao assunto, contidos no Plano de Classificação de Cargos e Salários da CODEVASF - PCCS, e não detalhados neste documento serão rigorosamente obedecidos quando dos processos de Promoção Vertical, Reclassificação e Remanejamento de pessoal, na empresa.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 As dúvidas oriundas da presente Norma serão dirimidas pelo Diretor da Área de Planejamento e Coordenação Geral através do Departamento de Desenvolvimento Organizacional.
- 7.2 Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Presidente da CODEVASF, ouvida a Área de Planejamento e Coordenação Geral.
- 7.3 Esta Norma entra em vigência a partir de 04 de junho de 1986, re-ratificada a Norma aprovada pela Resolução nº 288/81 e revogadas as disposições em contrário.